



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**  
Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”  
CNPJ 08.539.439/0001-07  
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

**Emenda Substitutiva nº 004/2025**

Acari/RN, 08 de novembro de 2025.

Ao **Projeto de Lei Complementar nº 002/2025**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que *“Altera a Lei Complementar nº 004/2018 e dá outras providências”*.

Dê-se nova redação ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, e renumere-se o atual art. 2º como art. 3º:

**Art. 2º.** O art. 34 da Lei Complementar nº 004/2018, de 14 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 34. A licença paternidade será de 20 (vinte) dias a contar da data do nascimento do filho, sem prejuízo da remuneração.”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

**DIOGO BEZERRA DUARTE**

Vereador



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**  
Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”  
CNPJ 08.539.439/0001-07  
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade ampliar, de 5 (cinco) para 20 (vinte) dias, o prazo da licença-paternidade concedida aos servidores da Câmara Municipal de Acari/RN, mediante alteração da redação da Lei Complementar nº 004/2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da instituição.

A ampliação proposta está em consonância com a evolução das políticas públicas de proteção à primeira infância e de promoção da convivência familiar. Diversos estudos demonstram que a presença paterna nos primeiros dias de vida da criança contribui significativamente para o fortalecimento dos vínculos afetivos, para o desenvolvimento emocional saudável e para a divisão equilibrada das responsabilidades parentais.

Além disso, a medida reforça o compromisso da Casa Legislativa com a promoção de direitos sociais, alinhando-se às práticas já adotadas em vários órgãos da administração pública e empresas privadas que ampliaram o período de licença-paternidade como forma de assegurar melhores condições para o desenvolvimento familiar e para o bem-estar dos servidores.

Diante dessas razões, a ampliação da licença-paternidade para 20 (vinte) dias constitui medida justa, moderna e socialmente responsável, compatível com os princípios de proteção à família e à infância previstos na Constituição Federal. Por tais motivos, solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.